



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 351/1995

Estabelece parâmetros curriculares mínimos para habilitação de Professor de Ensino Religioso em Curso de Ciências da Religião, Licenciatura Plena.

O Conselho de Educação do Ceará, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.475, de 2 de julho de 1997 que, em seu parágrafo primeiro, atribui-lhe competência na fixação de normas para a habilitação de professor de Ensino Religioso,

RESOLVE:

Art. 1º – A habilitação de professor para o Ensino religioso, disciplina de matrícula facultativa para o aluno, mas obrigatória no currículo dos horários normais das escolas públicas do ensino fundamental, far-se-á em nível superior no Curso de Ciências da Religião, Licenciatura Plena.

Art. 2º – Os parâmetros curriculares mínimos do Curso, de que trata o artigo anterior, são fixados nos anexos desta Resolução e que a ela se incorporam.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de outubro de 1998.